



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 530/93

EMENTA: "Concede aumento de vencimentos aos Funcionários Públicos Municipais".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber - que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI: -

Art. 1º - Fica concedido um aumento de trinta por cento (30%) aos Funcionários deste Município.

Art. 2º - Os valores de cada nível serão arredondados;

Art. 3º - O Salário Família passa a ter o valor alterado para Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).

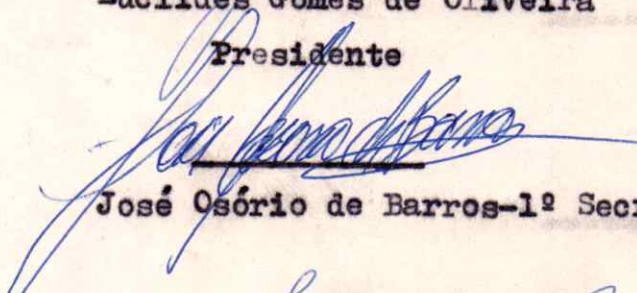
Art. 4º - A presente Lei terá os seus efeitos financeiros contados a partir de 1º de Junho do corrente ano.-

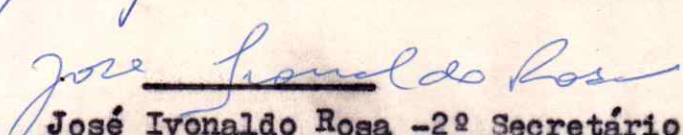
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 29 de Junho de 1993.


Euclides Gomes de Oliveira

Presidente


José Osório de Barros-1º Secretário


José Ivonaldo Rosa -2º Secretário

